



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP 87340-000

M A M B O R Ê  
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

## PROJETO DE LEI 02/2024

(Autoria: Legislativo Municipal)

**Súmula:** Altera a redação da Lei Municipal nº 39/2023 e dá outras providências.

**Art. 1º** A Lei nº 39/2023 passa a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores na legislatura 2025-2028 fica estabelecido da seguinte forma:

A partir de	de	A partir de	de	A partir de	de	A partir de	de
01/01/2025		01/01/2026		01/01/2027		01/01/2028	
R\$ 8.600,00		R\$ 9.030,00		R\$ 9.481,50		R\$ 9.955,57	

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal, no decorrer da legislatura 2025-2028 fica estabelecido da seguinte forma:

A partir de	de	A partir de	de	A partir de	de	A partir de	de
01/01/2025		01/01/2026		01/01/2027		01/01/2028	
R\$ 10.020,00		R\$ 10.521,00		R\$ 11.047,05		R\$ 11.599,40	

**Art. 7º.** REVOGADO” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ,** Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2024.

  
**FABIO DA SILVA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Mamboré/PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP 87340-000

M A M B O R Ê  
www.cmmambore.pr.gov.br

EST. PARANÁ

## PROJETO DE LEI 02/2024

(Autoria: Legislativo Municipal)

**Súmula:** Altera a redação da Lei Municipal nº 39/2023 e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

A apresentação do referido projeto de lei visa dar consonância da fixação de subsídios para próxima legislatura à luz do entendimento expresso pelo Ministro Luiz Fux junto ao RE nº 1.344.400/RJ, em que asseverou ser inconstitucional lei municipal que preveja o reajuste anual do subsídio de agentes políticos municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto junto ao art. 29, VI da CF.

A fixação escalonada anualmente fora observada junto a Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 795 de 2023 exarada pela Min. Rosa Weber ao fixar o subsídio da Magistratura da União para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Houve junto a Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP também fixação escalonada para a legislatura 2023-2026, por tais circunstâncias, se faz necessário reparar a norma anterior que se utilizada de recomposições inflacionárias anuais.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ**, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2024.

  
**FABIO DA SILVA FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Mamborê/PR